

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E A ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (FORTEC)

O INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL - INPI, Autarquia federal vinculada ao Ministério da Economia, criada pela Lei nº 5.648 de 11/12/1970, com sede na Rua Mayrink Veiga, 9 - Centro/RJ, CEP: 20090-910, inscrito no CNPJ/MF sob o n. 42.521.088/0001-37, doravante denominado **INPI**, representado neste ato pelo seu Presidente, **JÚLIO CESAR CASTELO BRANCO REIS MOREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob nº 376.282.163-83, portador da Carteira de Habilitação nº 015.258.821, expedida pelo DETRAN-RJ e a **ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA - FORTEC**, com sede no SRTVS Quadra 701, Conjunto L, número 38, bloco 1, sala 717, parte A150, Brasília - Distrito Federal, inscrito no CNPJ sob o nº 15.258.821/0001-08, neste ato representado pelo seu Presidente **GESIL SAMPAIO AMARANTE SEGUNDO**, CPF 018.979.017-21, identidade nº 04.234.470-69.

CONSIDERANDO:

O necessário aumento de ativos intangíveis com registro formalizado no País, o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa, e o estabelecimento de mecanismos para sua realização.

A missão do INPI de estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial. Entre seus serviços estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia. Também possui a função de disseminar e estimular o uso da propriedade intelectual, estimulando a inovação e a difusão tecnológica no País, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.



A missão do FORTEC, associação civil de direito privado sem fins lucrativos, de representação dos responsáveis nas universidades, institutos de pesquisa, instituições gestoras de inovação e pessoas físicas, pelo gerenciamento das políticas de inovação e das atividades relacionadas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia, incluindo-se, neste conceito, os núcleos de inovação tecnológica (NITs), agências, escritórios e congêneres.

O papel do INPI e do FORTEC no Sistema Nacional de Inovação como realizadores de ações relacionadas ao incremento da qualificada gestão da Propriedade Intelectual e da Transferência de Tecnologia.

RESOLVEM celebrar Acordo de Cooperação Técnica, que será regido pela Lei 13.019, de 31 de julho de 2014 e Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui-se objeto do presente Acordo a cooperação técnica e científica entre as partícipes visando à expansão e ao aumento do uso do sistema de Propriedade Intelectual-PI por empresas e Instituições Científicas, Tecnológicas e de Inovação- ICTs, bem como para o incremento de resultados em transferência de tecnologia.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente, a delegação de atividades exclusivas do INPI para o FORTEC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO

Para atingir os objetivos deste Acordo, os Partícipes se obrigam a cumprir o Plano de Trabalho que o integra, para todos os fins e efeitos de direito, contendo, detalhadamente, as metas, o cronograma de execução, as responsabilidades assumidas pelas Partícipes e as demais informações necessárias à consecução do Acordo.



CLÁUSULA TERCEIRA – DA COOPERAÇÃO

A cooperação definida na Cláusula Primeira poderá ocorrer na forma de:

1. Capacitação dos Núcleos de Inovação Tecnológica- NITs com foco em atualização do conhecimento em PI e formação de multiplicadores de conteúdo no referido tema;
2. Identificação de profissionais de NITs com experiência em Transferência de Tecnologia para compartilhar seu conhecimento com os mentores do INPI;
3. Participação do INPI em eventos do FORTEC;
4. Apoio mútuo na interlocução entre INPI e FORTEC com outros atores do Sistema Nacional de Inovação;
5. Realização de pesquisas e trabalhos, em cooperação, pelo INPI e pelo FORTEC;

PARÁGRAFO ÚNICO – O uso dos espaços e equipamentos está condicionado à disponibilidade dos mesmos, e, ainda, a observância das normas internas de cada uma das partícipes, responsabilizando-se cada uma pelas despesas e por eventuais danos ou prejuízos causados à outra, em decorrência do uso das instalações, aparelhos, equipamentos e outros materiais.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 4.1. Este ACORDO não prevê a transferência de recursos financeiros entre as partícipes, sendo que cada uma deverá aplicar, para a execução das ações decorrentes desta cooperação, seus próprios recursos e contrapartidas econômicas, ou aqueles obtidos em fontes externas.



4.1.1. As partes farão incluir nos seus respectivos orçamentos anuais os recursos necessários às atividades previstas neste Acordo e em seus Termos Aditivos; quando for o caso

4.2. As ações decorrentes deste ajuste que acarretem transferência ou cessão de recursos entre as partícipes ou envolvendo terceiros serão viabilizadas mediante instrumento apropriado, observada a legislação pertinente;

4.3. A contratação de terceiros, seja pessoa física ou jurídica, e a aquisição de materiais será de exclusiva responsabilidade de cada partípice, não cabendo à outra qualquer participação ou responsabilidade, mesmo que indireta, de ordem tributária, trabalhista, civil ou de qualquer natureza.

CLÁUSULA QUINTA - DO PESSOAL

5.1. Os servidores e empregados de qualquer dos Partícipes, em decorrência da execução das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão qualquer alteração nas suas vinculações com a entidade de origem, ficando, porém, sujeitas à observância dos regulamentos internos do local onde estiverem atuando.

5.2. Os Partícipes se isentam reciprocamente de toda e qualquer despesa de natureza social, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária ou de outra natureza, embora não especificada, devida em decorrência, direta ou indireta, para com o pessoal do Partípice que vier a ser contratado e/ou designado para atender o objeto do presente Acordo, não tendo os servidores/empregados de um Partípice qualquer vínculo empregatício com o outro Partípice.

5.3. O Partípice que pretender convocar terceiros para execução de qualquer atividade arcará com os custos da contratação.



CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

Os partícipes se responsabilizam civilmente por qualquer dano causado ao outro partípice ou a prepostos seus ou a terceiros, por ato seu, de seus prepostos ou contratados, omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, praticado em decorrência da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – NÃO EXCLUSIVIDADE

As atividades de cooperação almejadas neste Acordo constituem prática não exclusiva, guardando aos Partícipes o direito de celebrar acordos similares com terceiros, ao seu critério.

CLÁUSULA OITAVA - DA IRRENUNCIABILIDADE

A tolerância, por qualquer dos partícipes, com o descumprimento, total ou parcial, de qualquer obrigação imposta pelo presente Acordo, será interpretada como mera liberalidade, não constituindo novação, modificação ou renúncia do direito de exigir, a qualquer tempo, o cumprimento da respectiva obrigação.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

O acompanhamento da execução do presente Acordo será de responsabilidade dos seguintes representantes dos Partícipes

GERÊNCIA

Pelo INPI:

Coordenador de Articulação e Fomento à PI e Inovação, função atualmente ocupada por Samantha Magalhães dos Santos;

E-mail: ssantos@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ



Telefone: (21) 3037.4478

CEP: 20081-240

Pelo FORTEC:

Nome completo: Gesil Sampaio Amarante Segundo

E-mail: gsamarante@fortec.org.br

Endereço: SRTVS Quadra 701, Conjunto L, número 38, bloco 1, sala 717, parte A150, Brasília - Distrito Federal.

Telefone: [REDACTED]

CEP: 70.340-906

FISCALIZAÇÃO

Pelo INPI:

Chefe da Divisão de Cooperação Nacional, função atualmente ocupada por Cristiana Maria do Valle Freitas

E-mail: cristiana.freitas@inpi.gov.br

Endereço: Rua Mayrink Veiga, 9, 17º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ

Telefone: (21) 3037.4570

CEP: 20081-240

Pelo FORTEC:

Presidente do Conselho Fiscal do FORTEC

Nome completo: Irineu Afonso Frey

E-mail: irineu.inova@gmail.com

Endereço: SRTVS Quadra 701, Conjunto L, número 38, bloco 1, sala 717, parte A150, Brasília - Distrito Federal.

Telefone: [REDACTED]



CLÁUSULA DÉCIMA - DA DIVULGAÇÃO DE RESULTADOS

10.1. As atividades previstas neste ACORDO bem como os resultados alcançados poderão constar de qualquer forma de divulgação, incluindo anúncios em jornais, revistas, televisão, folhetos e catálogos, cartazes, veiculação em mídia eletrônica e internet.

10.2. A forma de publicidade prevista no caput desta cláusula deverá ser previamente aprovada pelas partícipes.

10.3. Em qualquer ação promocional, de qualquer trabalho ou produto resultante da colaboração prevista neste ACORDO, as partícipes se obrigam a mencionar, explicitamente, com igual destaque, a natureza e proveniência da cooperação recebida.

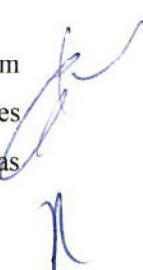
10.4. A publicidade, por qualquer meio de comunicação, dos atos, programas, obras, serviços e campanhas dos órgãos públicos deverá ter caráter educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal ou de autoridade ou servidores públicos, na forma do estipulado no parágrafo primeiro do art. 37 da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente Acordo vigerá pelo período de 60 (sessenta) meses a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

Caso alguma atividade no âmbito deste Acordo tenha a probabilidade de resultar em produtos sobre os quais possam incidir direitos de propriedade intelectual, os Partícipes decidirão com antecedência sobre a atribuição de direitos específicos e formalizarão suas decisões em acordos específicos.



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

13.1. É facultado às partícipes promover o distrato deste acordo, a qualquer tempo, por mútuo consentimento, ou a resilição unilateral pela iniciativa de qualquer das partícipes, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de 180 (cento e oitenta) dias.

13.2. Este instrumento será rescindido de pleno direito, independentemente de instrumento de sua formalização, no caso de descumprimento de qualquer uma de suas cláusulas e condições, salvo justificativa aceita pela outra partícipe, a ser obtida mediante prévio procedimento administrativo em que se permita o contraditório e a ampla defesa.

13.3. Será rescindido, ainda, de pleno direito, a qualquer tempo, em razão da superveniência de impedimento legal que o torne formal ou materialmente inexequível e/ou em razão de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, que deverá ser justificado e determinado.

13.4. Em qualquer caso de extinção prematura do ajuste, ficam os Partícipes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência, creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período, aplicando, no que couber, as normas pertinentes à matéria

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CONFIDENCIALIDADE

Os Partícipes não pretendem compartilhar informações consideradas confidenciais. Em situações em que haja disposição para a troca de informações confidenciais serão firmados acordos específicos para tal fim.

PARÁGRAFO ÚNICO: Para divulgação de quaisquer projetos executados no âmbito do presente Acordo e seus resultados e utilização de nome e logomarca, em qualquer forma de mídia, o Partícipe interessado deverá obter previamente e expressamente a autorização do

outro, titular do referido nome e logomarca, exceto quando houver disposição em contrário em Termos Aditivos, sob pena de responder por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO

O presente Acordo poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência, restando vedada a celebração de aditamento que implique em alteração da natureza do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

O INPI providenciará a publicação do extrato do presente Acordo e de seus respectivos Termos Aditivos no Diário Oficial da União até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua Assinatura, devendo esta ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a contar daquela data.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ANTICORRUPÇÃO

As Partes declaram e garantem que elas, suas afiliadas e todos os seus membros do conselho, diretores executivos e funcionários: (i) obrigam-se a cumprir todas as leis aplicáveis com referência às atividades contempladas por este instrumento, inclusive, sem a isso se limitar, Lei nº 8.429/1992, Lei nº 9.613/1998, Lei nº 12.529/2011, Lei 12.813/2013, Lei nº 12.846/2013 e Decreto nº 8.420/2015; (ii) não fizeram ou instruíram que fossem feitos quaisquer pagamentos, empréstimos, promessas ou ofertas de pagamentos, presentes de qualquer quantia ou qualquer coisa de valor, de forma a obter vantagem indevida, direta ou indiretamente, de Funcionário Público; (iii) não burlaram qualquer controle interno de contabilidade, não falsificaram qualquer livro ou registro contábil e não possuem qualquer fundo ou ativo que não esteja devidamente registrado nos livros e registros contábeis; (iv) não estão sendo processados e/ou investigados, em qualquer esfera, por descumprimento ao disposto no item (i) supra; e (v) que envidarão seus melhores esforços para garantir que qualquer agente, subcontratado ou outro representante contratado cumpra com o disposto nesta Cláusula.



Sendo detectadas práticas de corrupção e suborno por uma das Partes, essa será notificada para apresentar, no prazo e conforme condições estipuladas pela outra Parte, os esclarecimentos e as medidas mitigadoras. Caso essas não sejam implementadas e/ou não surtam efeito, o Contrato será rescindido nos termos da Cláusula de rescisão acima.

Em casos extremos, as violações relacionadas a atos ilícitos, fraude, lavagem de dinheiro ou corrupção poderão ser informadas às autoridades competentes, podendo resultar em punições, multas, prisão ou outra forma de responsabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

18.1. As partes tratarão os dados pessoais disponibilizados pela outra parte exclusivamente para o estrito cumprimento das obrigações objeto do presente Contrato, e em estrita observância à Legislação aplicável.

18.2. Na execução deste contrato cada parte individualmente se compromete a adotar medidas de segurança, sejam técnicas, administrativas e outras necessárias à proteção dos dados pessoais disponibilizados aos quais tiverem acesso em razão do presente instrumento.

18.3. As Partes não transferirão dados pessoais disponibilizados pela outra parte a terceiros, exceto nas seguintes hipóteses:

18.3.1. Para cumprimento do objeto do presente Contrato, no limite em que se faz necessário conhecer, hipótese em que ficará obrigada a garantir que a subcontratação observará no mínimo as mesmas exigências instituídas no presente instrumento;

18.3.2. Por determinação legal ou cumprimento de ordem judicial. Neste caso a respectiva parte, providenciará, tão logo seja possível, a comunicação de tal fato à outra parte



18.4. Cada Parte se responsabiliza individualmente a informar, em prazo razoável, à outra parte e ao titular dos dados, caso verificada a ocorrência ou suspeita de incidente envolvendo dados pessoais relativos ao presente contrato.

18.5. Encerrada a presente relação contratual, independentemente do motivo e excetuadas as hipóteses que independem da presente relação contratual, ou em que seja necessário o tratamento dos dados por determinação legal ou judicial, as Partes cessarão imediatamente todas as atividades de tratamento dos referidos dados pessoais, e deverão descartá-los ou torná-los anônimos, em conformidade com a Legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

Aplicam-se a este ACORDO a Lei nº 13.019, de 2014 e respectivo decreto de regulamentação, a Lei nº 14.133, de 2021, subsidiariamente, os preceitos de Direito Público e demais normas pertinentes, no que couber, especialmente aos casos omissos, e supletivamente, as disposições de Direito Privado

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS E DO FORO

Eventuais dúvidas e/ou controvérsias surgidas na execução deste Acordo de Cooperação serão dirimidas administrativamente, em comum acordo entre os partícipes, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da administração pública federal.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso não seja possível dirimir as questões oriundas do presente Acordo na forma do caput, será competente o Juízo Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem, assim, justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em 03 (três) vias, de igual teor e forma e para os mesmos fins e efeitos de direito, juntamente com as 02 (duas) testemunhas abaixo nomeadas.

Rio de Janeiro, 27 de 02 de 2024.



Gesil Sampaio Amarante Segundo

Presidente do FORTEC



Júlio Cesar Castelo Branco Reis Moreira

Presidente do INPI

Testemunhas

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ENTRE
INSTITUTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL (INPI) E
ASSOCIAÇÃO FÓRUM NACIONAL DE GESTORES DE INOVAÇÃO E
TRANSFERÊNCIA DE TECNOLOGIA (FORTEC)

PLANO DE TRABALHO
FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE
PROPRIEDADE INTELECTUAL.



PROJETO**FOMENTO À GERAÇÃO, À PROTEÇÃO E À COMERCIALIZAÇÃO DE PROPRIEDADE INTELECTUAL**

Unidade Executora - INPI	Unidade Executora – FORTEC
Divisão de Cooperação Nacional - DICOP Coordenação de Articulação e Fomento à PI e Inovação - COART Academia de PI, Inovação e Desenvolvimento-ACAD Coordenação-Geral de Disseminação para Inovação – CGDI	Diretoria FORTEC
Identificação dos responsáveis pelo projeto	Pelo INPI Samantha Magalhães dos Santos – Gerente Cristiana Maria do Valle Freitas – Fiscal Pelo FORTEC Gesil Sampaio Amarante Segundo – Gerente Irineu Afonso Frey – Fiscal
Prazo de vigência	60 meses
Recursos Financeiros	Sem repasses

Objetivos Gerais

A cooperação técnica e científica visando à expansão e ao aumento do uso do sistema de PI e da gestão de Transferência de Tecnologia - TT por empresas e ICTs, com o necessário aumento de ativos intangíveis com registro formalizado no país, o desenvolvimento e execução de programas e projetos de cooperação técnica e o intercâmbio em assuntos educacionais, científicos, tecnológicos e de pesquisa, o estabelecimento de mecanismos para sua realização, como forma de fortalecer o Sistema Nacional de Ciência, Tecnologia e Inovação e o cumprimento do disposto no parágrafo único do art. 219 da Constituição Federal.



Objetivos Específicos

1. Capacitação dos NITs com foco em atualização do conhecimento em PI e TT voltado para a formação de multiplicadores;
2. Oficina para mentores do INPI, em transferência de tecnologia;
3. Colaboração do INPI e do FORTEC em seus respectivos eventos;
4. Atuação cooperada das representações regionais do FORTEC e do INPI;
5. Realização de ações conjuntas voltadas para ensino e pesquisa em propriedade intelectual.

1. JUSTIFICATIVAS

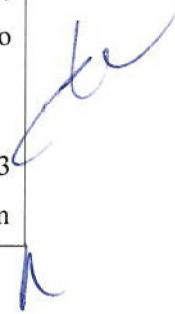
Importância Estratégica da Parceria INPI – FORTEC:

O Instituto Nacional de Propriedade Industrial (INPI), por meio de sua Coordenação-Geral de Desenvolvimento da Propriedade Industrial, Negócios e Inovação (CGDI), tem a função regimental de promover a integração e cooperação entre a autarquia e os diversos órgãos da Administração Pública Direta e Indireta e os atores do Sistema Nacional de Inovação.

A missão do INPI é estimular a inovação e a competitividade a serviço do desenvolvimento tecnológico e econômico do Brasil, por meio da proteção eficiente da propriedade industrial. Entre seus serviços estão os registros de marcas, desenhos industriais, indicações geográficas, programas de computador e topografias de circuitos integrados, as concessões de patentes e as averbações de contratos de franquia e das distintas modalidades de transferência de tecnologia. Também possui a função de disseminar e estimular o uso da propriedade intelectual, estimulando a inovação e a difusão tecnológica no País, com vistas ao desenvolvimento econômico e social.

O INPI atua na proteção dos ativos de propriedade industrial – PI e tais atividades, no tocante ao desenvolvimento econômico, científico e tecnológico, são essenciais para o desenvolvimento de empresas de qualquer tamanho, sejam elas pequenas, médias ou grandes. Estudos recentes mostram que o principal ativo de grandes empresas no mundo é a PI. O INPI, nesse panorama, tem uma importância incomensurável, vide o fato de ser a Autarquia Federal que tem a atribuição legal de realizar a concessão desses ativos.

Apesar de avanços recentes, o Brasil ainda figura na 49ª posição no Global Index Innovation 2023 tendo aplicado pouco mais do que 1% do PIB em estímulos à atividade inventiva, com



preponderância de investimentos públicos. As atividades de pesquisa e desenvolvimento e o avanço da ciência nacional não acarretam, de forma decisiva, melhoria de indicadores tecnológicos e de inovação das empresas. Isso faz do protagonismo das universidades e institutos fomentados pelo Estado no depósito de patentes um traço cultural a ser modificado no sistema de inovação nacional, sobretudo quando se observam os perfis de países líderes em desenvolvimento tecnológico.

Para tanto, é necessário não apenas eficiência e qualidade na concessão de direitos de propriedade industrial, mas também a geração e disseminação do conhecimento que estimule a utilização do sistema de propriedade industrial para o aumento da capacidade tecnológica e competitividade das empresas brasileiras em mercados nacional e internacional.

Nesse sentido, as ações de promoção da propriedade industrial visam o aumento da participação da indústria e conscientização das empresas, sendo fundamental o trabalho em rede do INPI com demais atores do sistema nacional de inovação, não apenas no fomento de ecossistemas de conhecimento, mas sobretudo de ecossistemas de inovação, priorizando articulações e aproximações junto ao setor produtivo para geração de negócios.

Dessa forma, os laços de articulação institucional foram remodelados em contexto de maior equilíbrio de conexões com universidades, governo e indústria, sendo enfatizadas ações de cooperação com redes locais e inserção do INPI em clusters de inovação, onde se encontram grande parte das organizações como startups, pequenas, médias e grandes empresas brasileiras.

O INPI, de acordo com o Planejamento Estratégico, publicado em março de 2023, tem como missão “impulsionar a inovação por meio da Propriedade Industrial”, de modo a consolidar-se como um escritório de propriedade industrial de classe mundial. Para isso, traçaram-se 09 (nove) objetivos estratégicos, estando 04 destes ligados, de forma direta, ao instrumento de cooperação técnica com o Fortec, sendo eles:

1. Otimizar qualidade e agilidade na concessão e registro de direitos de propriedade industrial, alcançando padrões de desempenho de referência internacional;
2. Promover a cultura e o uso estratégico da propriedade industrial para a competitividade, a inovação e o desenvolvimento do Brasil;

3. Consolidar a inserção do Brasil como protagonista no sistema internacional de propriedade industrial;
4. Elevar o conhecimento e o reconhecimento do valor do INPI para a sociedade;

Para otimizar a qualidade e agilidade na concessão e registro de direitos de propriedade industrial, necessário se faz o aperfeiçoamento da legislação de propriedade industrial, associado ao aumento do número de servidores responsáveis pelo exame e a melhora na qualidade do pedido para exame.

A Associação Fórum Nacional de Gestores de Inovação e Transferência de Tecnologia – FORTEC tem como função precípua a representação dos setores institucionais que tem a competência do gerenciamento das políticas de inovação e das atividades relacionadas à propriedade intelectual e à transferência de tecnologia em ICTs, empresas e outros setores, principalmente os chamados Núcleos de Inovação Tecnológica – NITs, além de profissionais que atuam nestes mesmos temas.

Os NITs, em particular, têm a competência de apoio à gestão da política de inovação, obrigatória nas ICTs públicas e facultativa nas demais organizações, determinada pela Lei 10.973/2004, em seu artigo 16. Esta mesma Lei determina em seu artigo 15-A os temas mínimos a serem cobertos em diretrizes e objetivos das políticas de inovação das ICTs públicas, sendo algumas delas

- I) atuação institucional no ambiente produtivo local, regional ou nacional;
- II) gestão da propriedade intelectual e de transferência de tecnologia;
- III) orientação das ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual; e
- IV) estabelecimento de parcerias para desenvolvimento de tecnologias com inventores independentes, empresas e outras entidades.

As ICTs são responsáveis ao mesmo tempo pela vasta maioria da produção científica e tecnológica no país e também pela formação das competências em nível técnico e superior. É, portanto, um ambiente fundamental para o fortalecimento da cultura da propriedade intelectual, em particular a propriedade industrial. Os NITs são chave para esse fortalecimento.

Um dos principais obstáculos enfrentados para a maior eficácia e eficiência dos NITs é a alta rotatividade de seus integrantes.

Acórdão 1832/2022 do Tribunal de Contas da União destaca que cerca de metade das universidades federais não têm políticas de inovação atualizadas, em conformidade às disposições do Marco Legal de CTI, sendo que 14 universidades não possuem sequer políticas formalizadas.

Outra dificuldade é a interlocução segmentada de entidades voltadas para o Sistema Nacional de Inovação junto aos atores políticos.

Uma das maiores carências dentro do INPI é a questão da transferência de tecnologia, competência que o FORTEC possui em alto nível. Logo, este acordo busca aglutinar estes dois importantes atores do sistema, conjugando esforços para conseguir avanços no campo da inovação, no Brasil.

O FORTEC congrega gestores de inovação, PI e TT em todos os estados do país e coordena programa de pós-graduação em rede em propriedade intelectual e transferência de tecnologia para a inovação (PROFNIT) em 37 pontos focais espalhados por 25 estados e o Distrito Federal. Esta capilaridade e abrangência no território faz do FORTEC um ator importante na interlocução das ICTs, públicas e privadas, com as políticas públicas nacionais de propriedade intelectual.

Por outro lado, para o conjunto dos NITs, e, portanto, para o FORTEC, a proximidade com o INPI e sua experiência cotidiana na execução das políticas públicas nacionais de propriedade industrial, tanto em sua sede quanto nas suas representações regionais, incluindo a produção científica da Academia do INPI, é insubstituível.

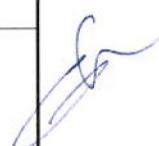
Dito isso, é seguro concluir que a atuação conjunta de INPI e FORTEC, seja na discussão para o aperfeiçoamento das políticas públicas de PI, TT e inovação, na formação de pessoal e no melhor aproveitamento de competências, conhecimentos, tecnologias geradas e programas de empreendedorismo inovador nas ICTs, é de interesse mútuo e plenamente justificável.

2. RESULTADOS ESPERADOS

1. Capacitação dos NITs para atuação como multiplicadores do conhecimento em PI;
2. Realização de Oficina para servidores do INPI, em matéria de transferência de tecnologia;
3. Colaboração do INPI e do FORTEC em seus respectivos eventos;
4. Interlocução conjunta do INPI e do FORTEC com os diversos atores do Sistema Nacional de Inovação;
5. Aperfeiçoamento das ações conjuntas voltadas para ensino e pesquisa em propriedade intelectual.

3. DESCRIÇÃO E CRONOGRAMA DAS METAS

OBJETIVOS E METAS
<p><u>OBJETIVO 1:</u> Capacitação dos NITs com foco em atualização do conhecimento em PI e formação de multiplicadores;</p> <p>1.1: Elaborar trilha de aprendizagem, para integrantes dos NITs</p> <p>Meta: 1 Trilha de Aprendizagem</p> <p>Área envolvida: INPI (ACAD) / FORTEC</p> <p>Indicador: Trilha concebida</p> <p>Prazo: Primeiros 120 dias do ACT</p> <p>Observação: A trilha de aprendizagem será elaborada com base nos cursos já existentes na plataforma de cursos do INPI, e dividida em 02 níveis</p> <p>1.2: Capacitar, através de workshop, integrantes dos NITs, com foco em aspectos processuais e de gestão de pedidos de patente.</p> <p>Meta: 10 workshops realizados.</p> <p>Área envolvida: INPI (COART e ACAD, DIRPA, DIRMA e CGTEC) / FORTEC</p> <p>Indicador: Workshop realizado</p> <p>Prazo: 02, a cada ano de acordo, sendo um na modalidade “síncrona”, por via remota, e outro junto ao Encontro Nacional do FORTEC, via presencial.</p>
<p><u>OBJETIVO 2:</u> Oficina para mentores do INPI, em transferência de tecnologia.</p> <p>2.1: Realizar oficina os mentores do Programa de Mentoria em Propriedade Industrial do INPI, em transferência de tecnologia, com base nas estratégias nacionais voltadas ao fortalecimento da indústria.</p> <p>Meta: 01 oficina realizados</p> <p>Área envolvida: INPI (CGDI) / FORTEC</p> <p>Indicador: Oficina realizada</p> <p>Prazo: 01, a cada ano de acordo</p>
<p><u>OBJETIVO 3:</u> Colaboração do INPI e do FORTEC em seus respectivos eventos</p> <p>3.1: Calendarização de eventos, evitando colisões e fortalecendo mutuamente as discussões</p> <p>Meta: 5 Planos de cooperação nos eventos regionais e nacionais do FORTEC e INPI</p> <p>Área envolvida: INPI (ACAD/CGDI) / FORTEC</p> <p>Indicador: Relatório de eventos anuais, para participação conjunta</p> <p>Prazo: 01 a cada ano de acordo, para definição de calendário</p>



<p>3.2: Participação conjunta no evento ENAPID, organizado pelo INPI</p> <p>Meta: Participação do FORTEC em todos os anos que houver o ENAPID</p> <p>Área Envolvida: INPI (ACAD/CGDI) / FORTEC</p> <p>Indicador: Cronograma do Evento</p> <p>Prazo: Durante a execução do acordo</p>
<p>3.3: Participação conjunta nos Encontros Nacional e Regionais do FORTEC, organizado pelo FORTEC</p> <p>Meta: Participação do INPI em todos os anos que houver o Encontro Nacional e Regionais FORTEC</p> <p>Área Envolvida: INPI (CGDI) / FORTEC</p> <p>Indicador: Cronograma do Evento</p> <p>Prazo: Durante a execução do acordo</p>
<p>3.4: Participação conjunta no Encontro PROFNIT, organizado pelo FORTEC</p> <p>Meta: Participação do INPI em todos os anos que houver o Encontro PROFNIT</p> <p>Área Envolvida: INPI (CGDI) / FORTEC</p> <p>Indicador: Cronograma do Evento</p> <p>Prazo: Durante a execução do acordo</p>
<p><u>OBJETIVO 4:</u> Apoio mútuo na interlocução entre INPI e FORTEC com outros atores do Sistema Nacional de Inovação</p> <p>4.1: Elaboração conjunta de projeto estratégico Inserção de PI e TT nas estruturas de formação de recursos humanos e no fomento a CT&I para fortalecimento da Indústria e nos processos de avaliação de Políticas de Inovação.</p> <p>Meta: Promoção da PI nas estruturas de MCTI (CNPQ/FINEP) e MEC (CAPES)</p> <p>Área envolvida: INPI (CGDI) // FORTEC</p> <p>Indicador: Inserção de temas de PI em processos de avaliação e concessão de fomento</p> <p>Prazo: Duração do Acordo</p>
<p><u>OBJETIVO 5:</u> Realização de ações conjuntas voltadas para ensino e pesquisa em propriedade intelectual</p> <p>5.1: Elaboração de estudos conjuntos considerando o objeto da parceria.</p> <p>Meta: 05 estudos publicados</p> <p>Área Envolvida: INPI (ACAD) / FORTEC</p> <p>Indicador: Estudo publicado</p> <p>Prazo: Duração do Acordo</p>

5.2: Constituição de grupo de pesquisa para elaboração de materiais acadêmicos

Meta: 01 linha de pesquisa desenvolvida

Área Envolvida: INPI (ACAD) / FORTEC

Indicador: 01 grupo de pesquisa constituído

Prazo: Duração do Acordo

4. CLASSIFICAÇÃO DAS DESPESAS POR METAS

Classificação da Despesa	Custeio
1.1. Elaborar trilha de aprendizagem, para integrantes dos NITs	Não há despesa relacionada a esta Meta.
1.2. Capacitar, através de workshop, integrantes dos NITs, com foco em aspectos processuais e de gestão de pedidos.	Caso o evento seja online, não há despesa relacionada a meta. Caso o evento seja presencial, o deslocamento, a hospedagem e as diárias dos técnicos serão avaliados caso a caso, ficando as despesas a cargo das instituições às quais estiverem vinculados.
2.2: Realizar oficina os mentores do Programa de Mentoria em Propriedade Industrial do INPI, em transferência de tecnologia, com base na estratégia de industrialização	Idem Meta 1.2
3.1: Calendarização de eventos	Idem Meta 1.1
3.2: Participação conjunta no evento ENAPID, organizado pelo INPI	Idem Meta 1.2
3.3: Participação conjunta nos Encontros Nacional e Regionais do FORTEC, organizado pelo FORTEC	Idem Meta 1.2

3.4: Participação conjunta no Encontro PROFNIT, organizado pelo FORTEC	Idem Meta 1.2
4.1: Elaboração conjunta de projeto estratégico Inserção de PI e TT nas estruturas de formação de recursos humanos e no fomento a CT&I para fortalecimento da Indústria e nos processos de avaliação de Políticas de Inovação.	Idem Meta 1.1
5.1: Elaboração de estudos conjuntos	Idem Meta 1.1
5.2: Constituição de grupo de pesquisa para elaboração de materiais acadêmicos	Idem Meta 1.1

5. MONITORAMENTO DAS METAS

Metas	Monitoramento das Metas para contribuir para os Indicadores de Desempenho	Instituição
1.1: Elaborar trilha de aprendizagem, para integrantes dos NITs	Definição dos cursos integrantes da trilha de aprendizagem Divulgação da trilha de aprendizagem Monitoramento do número de aprovados que pertencem aos NITs	INPI/FORTEC
1.2: Capacitar, através de workshop, integrantes dos NITs	Elaboração do workshop Elaboração de lista de inscritos Elaboração de relatório final, a ser preenchido pelos inscritos	INPI/FORTEC
2.1: Realizar oficina para os mentores do Programa de Mentoria em Propriedade Industrial do INPI, em transferência de tecnologia, com	Elaboração da oficina Elaboração de lista de inscritos Elaboração de relatório final, a ser preenchido pelos inscritos	INPI/FORTEC



base nas estratégias nacionais voltadas ao fortalecimento da indústria.		
3.1: Calendarização de eventos	Elaboração de calendário anual de eventos Definição de eventos em que as duas instituições participarão	INPI/FORTEC
3.2: Participação do FORTEC no evento ENAPID, organizado pelo INPI	Convite às instituições Participação no evento	INPI/FORTEC
3.3: Participação do INPI nos Encontros Nacional e Regionais do FORTEC	Convite às instituições Participação no evento	INPI/FORTEC
3.4: Participação do INPI no Encontro PROFNIT, organizado pelo FORTEC	Convite às instituições Participação no evento	INPI/FORTEC
4.1: Elaboração conjunta de projeto estratégico Inserção de PI e TT nas estruturas de formação de recursos humanos e no fomento a CT&I para fortalecimento da Indústria e nos processos de avaliação de Políticas de Inovação.	Realização das reuniões Elaboração de projeto	INPI/FORTEC
5.1: Elaboração de estudos conjuntos sobre PI e TT.	Realização de pesquisa sobre o tema Elaboração do estudo Publicação do estudo	INPI/FORTEC
5.1: Constituição de grupo de pesquisa para elaboração de materiais acadêmicos sobre PI e TT	Grupo de pesquisa constituído Elaboração de materiais acadêmicos	INPI/FORTEC